Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016362/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 159/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e demais providências.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 159 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000016362/2015** tem como parte interessada a Srª Suellen Ribeiro.

Verifica-se no processo administrativo que a Assessoria Jurídica já se manifestou sobre o caso (fls. 73 e 74), emitindo parecer jurídico.

Isto posto, reitera-se a manifestação pelo arquivamento do processo e posterior remessa e cópias ao Ministério Público Estadual, haja vista haver indícios de exercício ilegal de profissão.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 159 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000016362/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Suellen Ribeiro

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016362/2015** tem como parte interessada a Srª Suellen Ribeiro. Verifica-se no processo administrativo que a notificada apresenta-se em páginas virtuais ora como decoradora e designer de interiores (fl. 04), ora como empresária (fl.05). Percebe-se, no entanto, que a notificada utiliza a expressão “arquitetura” e “arquitetura de interiores” em sua rede social de compartilhamento de fotos e vídeos (fls. 03, 06, 07, 08).

Após ter sido notificada por exercer ilegalmente a profissão de Arquiteto e Urbanista, a Srª Suellen Ribeiro apresentou defesa (fls. 21 a 24) perante o CAU/RS, requerendo o arquivamento do processo administrativo em razão de nunca ter exercido atividade de arquiteta, mas, sim, a atividade de designer de interiores e decoradora de ambientes. Argumentou cursar pós-graduação em Arquitetura de Interiores pela UniRitter (fl. 29). Juntou material comercial em que se apresenta como designer de interiores (fl. 35), referindo que o Studio Suellen Ribeiro Design conta com equipe de experientes arquitetos e engenheiros para desenvolver projetos.

Por outro lado, se verifica no processo administrativo a cópia de um contrato de parceria entre a notificada, Srª Suellen Lentz Ribeiro e Castro, e o Sr. Eduardo Braga Tabajara, cuja cláusula 1ª prevê que contrato de parceria tem por objeto estabelecer uma parceria visando a “prestação dos serviços inerentes a profissão de arquitetura e designer de interiores de maneira conjunta” (fl. 63). Apesar do contrato não estar assinado pelas duas partes, o que não possui qualquer efeito probatório, o advogado da interessada reconhece que sua cliente e o Sr. Eduardo Braga mantinham contrato de parceria (fl.61).

Consta ainda (fl. 67) a informação de que a arquiteta e urbanista Letícia Reginato teria notícia de que a notificada estava executando obras na Casa Cor 2014. Gize-se que este mesmo fato foi objeto de processo administrativo nº 1000009601/2014, já arquivado pela CEP com a recomendação de que seja dado conhecimento ao Ministério Público do exercício ilegal.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

A Assessoria Jurídica do CAU/RS recomenda aos conselheiros e à fiscalização não lavrarem auto de infração para os leigos por não haver autorização legal para tanto. A orientação da Assessoria Jurídica é de que sempre que houver indícios de exercício ilegal da profissão seja dado conhecimento ao Ministério Público para que adote as providências que entender cabíveis.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização e pela remessa de cópias ao Ministério Público Estadual a fim de que apure os indícios de exercício ilegal de profissão e promova a ação penal contra a interessada.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 159 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000016362/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Suellen Ribeiro.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo em epígrafe, em razão de que a notificada é leiga (ou seja, não habilitada para exercer atividades relacionadas com Arquitetura e Urbanismo) e há indícios de prática de contravenção penal por exercício ilegal de profissão, devendo ser o caso oficiado ao Ministério Público Estadual.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **REMETA-SE** cópias deste procedimento administrativo ao Ministério Público Estadual.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS